



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 245/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 194/2023**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *“Institui o Projeto Carteira Escolar Inclusiva, no Município de Araucária e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 194 de 2023, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que *“Institui o Projeto Carteira Escolar Inclusiva, no Município de Araucária e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Este Projeto de Lei da carteira escolar inclusiva é uma iniciativa que busca garantir que todas as crianças, adolescentes independentes de suas habilidades físicas ou cognitivas, possam ter acesso a uma educação com qualidade. Essas carteiras são projetadas levando em consideração as necessidades individuais dos alunos, proporcionando conforto e acessibilidade.*

A implantação de carteira escolar inclusiva é um passo importante para promover políticas públicas no campo da educação inclusiva pois se refere a todos os aspectos de criação e gestão de normas voltadas à garantia do direito à educação para todos, particularmente para os segmentos sociais historicamente excluídos do sistema de ensino. Ao fornecer um ambiente acessível e confortável, essas carteiras ajudam a garantir que todos os estudantes possam participar plenamente das atividades escolares, independente de suas habilidades.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
18/09/2023 15:10:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº245/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 194/2023.

Araucária, 21 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

307.519.939-72

21/09/2023 13:58:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

